

13 – No caso de Contas Cartão Colectivas, salvo indicação expressa em contrário, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações relativas ao presente contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

14 – O extracto periódico da Conta Cartão, previsto na cláusula 23, contendo o detalhe das transacções efectuadas a crédito, pode constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extracto combinado da Conta Vinculada, independentemente da titularidade individual ou colectiva desta última.

15.1 – O Titular deve assinar o cartão logo após a sua recepção, e obriga-se a adoptar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o Código secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o Código Pessoal Secreto em qualquer caixa automático da rede MultiBanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

15.2 – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo número de identificação e Códigos Secretos IPCE, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

16 – A utilização do Cartão de Crédito MasterCard fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s). No caso das Contas Cartão Colectivas, o Limite de Utilização da Conta Cartão e, se for o caso, de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidir sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo I.

17.1 – Para realizar uma transacção ou operação de pagamento, o Titular deve:

- a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir a operação e assinar o talão respectivo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão, ou, se for o caso, introduzir o Código Secreto, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado.
- b) Se não for presencial:
 - i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respectivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;
 - ii) Em ambientes abertos: Ao utilizar o cartão em ambientes abertos (Internet, televisão interactiva), o Titular deve introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 – No caso de ordens para pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito MarterCard, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 – É interdita a utilização do cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transacções efectuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transacções relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do cartão pelo Banco sem aviso prévio.

19.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas no número 1 da cláusula 17.

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transacções ou operações de pagamento que o Titular pretenda efectuar de um modo diverso do supra indicado no número 1 da cláusula 17 ou em contravenção ao ali disposto. Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para rectificar eventuais erros factuais.

20.1 – O momento da recepção da ordem de pagamento, transmitida directamente pelo Titular ou indirectamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua recepção pelo Sistema de Pagamentos.

21.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a recepção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior,

o montante objecto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da recepção da ordem.

21.4 – Se o momento da recepção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (ou ao primeiro Titular da Conta Vinculada) um extracto da sua Conta Vinculada no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transacções a débito realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efectuadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais efectuados com o Cartão, identificados pelas respectivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respectivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respectiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data valor dos débitos ou a data de recepção de cada ordem de pagamento.

22.2 – O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes de cada extracto da Conta Vinculada e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a treze meses a contar da data do débito.

23.1 – Para o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Colectivas) um extracto da Conta Cartão contendo:

- a) As referências e os valores dos levantamentos de numerário e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efectuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respectivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respectiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data valor dos débitos ou a data de recepção de cada ordem de pagamento;
- b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;
- c) Os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos;
- d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;
- e) Os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular ao Banco.

23.2 – O extracto da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

24 – O Titular deve conferir os dados constantes do extracto da Conta Cartão e, verificando qualquer inexactidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

25.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto nas cláusulas 22.2 e 24. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

25.2 – Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da Conta Vinculada e ou da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

26 – Na data limite indicada no extracto da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a € 10, caso em que deverá sempre efectuar o pagamento pela totalidade.

27 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extracto da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respectiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt.

Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respectiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo I.

28 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efectuado mediante débito na Conta Vinculada, na data limite de pagamento constante do extracto da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco.

de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contratos e a realização de acções promocionais junto deste.

É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

48.2 – O Titular autoriza o banco a:

- a) Para efeitos do registo do Ordens e Instruções do Titular, a efectuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco;
- b) A manter um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados.

48.3 – O Titular e o Banco acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte – designadamente em papel – constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. O Banco fica autorizado a proceder à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, igualmente meio de prova das operações realizadas.

VII. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

49.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

49.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

49.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

49.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

49.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

49.6 – Caso detecte erros, omissões ou desactualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se directamente ao Banco e solicitar a sua correcção e/ou actualização.

VIII. Língua, lei e foro aplicáveis

50 – A este contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

IX. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

51 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

52.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco de Portugal.

52.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

Fica em anexo ao presente, do qual fica a fazer parte integrante para todos os efeitos, um exemplar da FIN - Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores - elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de Junho, para o cartão de crédito aqui identificado, e já disponibilizada ao Proponente.

Anexo I

I - Preçário:

Cartões de Crédito e Débito

Cartão	Tipo	TAN *	TAEG **	Euros - Anuidade (acresce i.s.)		
				1.º Titular	2.º Titular	Seguintes
Millennium bcp Maestro - versão normal	Débito	---	---	1.º anuidade de novas contas cartão Grátis	Grátis	Grátis
Millennium bcp Maestro - versão Universitário	Débito	---	---	1.º anuidade de novas contas cartão Grátis	Grátis	Grátis
Millennium bcp Maestro - versão 14/17	Débito	---	---	1.º anuidade de novas contas cartão Grátis	Grátis	Grátis
Millennium bcp Maestro - versão SMB (exclusivo p/Clientes com a conta SMBP)	Débito	---	---	1.º anuidade de novas contas cartão Grátis	Grátis	Grátis
Millennium bcp Fix	Crédito	18,000%	20,5%	1.º anuidade e seguintes	17,31 (1)	17,31 (1)
Millennium bcp Classic	Crédito	21,190% (3)	24,1% (3)	1.º anuidade (2)	19,23	14,42
Millennium bcp M Ordenado	Crédito	16,000%	19,5%	1.º anuidade	Grátis	Grátis
Millennium bcp Gold	Crédito	23,020%	30,3%	1.º anuidade e seguintes	24,04	19,23
Prestige - Security	Crédito	23,020%	31,3%	1.º anuidade e seguintes	43,27	24,04
				1.º anuidade e seguintes	81,73	38,46

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.

(**) TAEG para um limite de crédito de €1.500 (nos casos dos cartões Millennium bcp Fix, Millennium bcp Classic, Millennium bcp M Ordenado e Millennium bcp Gold) e €2.500 (no caso do cartão Prestige) pagos em 12 meses.

(1) Anuidade cobrada por semestre. Se em cada semestre forem efectuadas 5 compras não haverá lugar à cobrança da semestralidade. O valor da semestralidade é de €8,65 - acresce imposto do selo de 4%.

Na solução Cliente Frequente, o cartão só fica isento de semestralidade se efectuar 5 compras nos 6 meses após a última cobrança.

(2) Estes valores serão creditados ao Cliente, na conta cartão, após a primeira compra a crédito com o cartão, excepto nos casos em que a 1.ª anuidade não tenha sido cobrada.

(3) A partir de 15/02/12 a TAEG do Cartão Millennium Bcp Classic passa de 24,1% para 26,0% e a TAN passa de 21,190% para 22,900% para Crédito de 1.500 Eur pago em 12 Prestações mensais.

Cartões de Crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efectiva utilização de crédito está sujeita a Imposto do Selo da verba 17.2.4 da TGIS, actualmente de 0,07%. Float isento.

2 - Comissões de Levantamento:

A MasterCard e o Banco adicionarão as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, actualmente de 4%):

2.1 - Comissões sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance):

Portugal e restantes países do Euro	3,75% + 2,00 €
Resto do mundo	3,75% + 3,50 €
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	3,75% + 2,00 €

2.2 - Comissões sobre levantamentos a débito:

Portugal e restantes países do Euro	Gratuito
Resto do mundo	0,33% + 3,50 €

3 - Outras Comissões:

Taxa de processamento de transacções no estrangeiro - I.P.F. (International Processing Fee) - Taxa de processamento cobrada nas transacções efectuadas fora da União Europeia	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular *	11,54 € (1)
Substituição de Cartão de Débito a pedido do titular *	11,54 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	9,62 € (1)
Encargo por Correcção de Pagamento de Cartão de Crédito	11,54 € (1)
Cópias de facturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	3,75 € (2)
Serviço de desvio de Código Secreto ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € (2)
Emissão de Novo Código Secreto	7,21 € (1)

(1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, actualmente de 4%.

(2) Acresce IVA.

* Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respectivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.